



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



## CONTRATO-PG Nº 37/2021-NPLC

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE ARQUIVOS DIGITAIS DO TIPO PLT, PDF E/OU DWG, CÓPIAS XEROGRÁFICAS E ESCANEAMENTO DE PLANTAS NOS PADRÕES A0 E A1, SOB DEMANDA.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, , representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 46/2021 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA **COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.462.349/0001-33, com endereço à Rua 12, Chácara 138/1, Lote 06 LOJA 01 - Bairro Setor Habitacional Vicente Pires, CEP: 72007-580 - BRASILIA/DF, e-mail: [unicopias.lc@gmail.com](mailto:unicopias.lc@gmail.com), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 710.343 expedida pela SSP/DF e CPF nº 327.362.901-00, residente e domiciliado à Rua 12, Chácara 305, casa 21, Setor Habitacional Vicente Pires, CEP: 72.007-690, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem de arquivos digitais do tipo PLT, PDF e/ou DWG, cópias xerográficas e escaneamento de plantas nos padrões A0 e A1, sob demanda, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2021-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 00001-00011548/2021-90**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem de arquivos digitais do tipo PLT, PDF e/ou DWG, cópias xerográficas e escaneamento de plantas nos padrões A0 e A1, sob demanda.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O serviço será realizado na forma de execução indireta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

**3.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.2.** Entregar os produtos demandados dentro do prazo estipulado no ato da demanda;

**3.1.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

**3.1.4.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**3.1.5.** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução do Contrato;

**3.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

**3.1.7.** Executar os serviços conforme disposto neste documento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas;

**3.1.8.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**4.1.1.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com o Decreto Distrital nº 26.851/2006 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**4.1.2.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários;

**4.1.3.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**4.1.4.** Indicar o executor do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**4.1.5.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**4.1.6.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

**4.1.7.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

**5.1.1.** Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;

**5.1.2.** Rejeitar os serviços ou materiais que possuam imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou as boas práticas de engenharia, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os

serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;

**5.1.3.** Solicitar documentos relativos aos serviços;

**5.1.4.** Atestar o recebimento do objeto verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

**5.2.** A ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**5.3.** A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA, preposto ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

**5.4.** A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços nos termos pactuados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$21.155,00,00 (vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais)**, estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

**6.2.** Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

**6.3.** Os serviços prestados poderão ter seus valores reajustados anualmente, tendo como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice econômico que vier a substituí-lo, conforme o disposto no item 2.22 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1.** Não foi exigida na presente contratação a prestação de garantia nos moldes do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**8.2.** O pagamento será efetuado conforme o disposto no item 2.20 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**8.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

**9.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, e, ainda, observado o que estabelece o item 2.21 do Termo de Referência, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado (Índice de Atraso na Entrega), assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, no que couber:

a) **Advertência;**

b) **Multa** de:

I - **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega ou prazo de conclusão dos serviços;

c) **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública. 9.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**9.4.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**9.5.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**10.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

**10.1.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**10.1.3.** judicial, nos termos da legislação em vigor.

**10.2.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93. 10.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

**10.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**10.3.2.** O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

**10.3.3.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**10.3.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato; 10.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**10.3.6.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

**10.3.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

**10.3.8.** A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

**10.3.9.** A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

**10.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.6.** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

**10.7.** Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

**12.2.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112282048517 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CLDF; Elementos de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**15.1.** O fornecimento objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 23/2021-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 0001-00011548/2021- 90**.

**15.2.** Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 23/2021-CLDF** e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

**17.2.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

**17.3.** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**17.4.** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em meio digital, mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos.

Brasília, 19 de julho de 2021.

---

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretário-Geral - MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

---

**COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA**  
**Representante Legal - MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA**

**Observação: Documento assinado eletronicamente.**



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 22/07/2021, às 13:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 29/07/2021, às 16:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0484373** Código CRC: **D3D73CF7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00011548/2021-90

0484373v14



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



## **TERMO ADITIVO**

**1º ADITIVO AO CONTRATO-PG Nº 37/2021-NPLC**

**PROCESSO Nº 00001-00011548/2021-90**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO-PG Nº 37/2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA E A COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE ARQUIVOS DIGITAIS DO TIPO PLT, PDF E/OU DWG, CÓPIAS XEROGRÁFICAS E ESCANEAMENTO DE PLANTAS NOS PADRÕES A0 E A1 PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pelo seu Secretário – Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador da CI nº 95002349139 SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante competência prevista nos Atos do Presidente nº 46 e 54, de 2021, e de outro lado e de outro lado a empresa **COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.462.349/0001-33, com endereço à Rua 12, Chácara 138/1, Lote 06 LOJA 01 - Bairro Setor Habitacional Vicente Pires, CEP: 72007-580 - BRASILIA/DF, e-mail: [unicopias.lc@gmail.com](mailto:unicopias.lc@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 710.343 expedida pela SSP/DF e CPF nº 327.362.901-00, residente e domiciliado à Rua 12, Chácara 305, casa 21, Setor Habitacional Vicente Pires, CEP: 72.007-690, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem de arquivos digitais do tipo PLT, PDF e/ou DWG, cópias xerográficas e escaneamento de plantas nos padrões A0 e A1, sob demanda, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2021-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 00001-00011548/2021-90**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**1.1** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual referente a cláusula segunda do contrato pelo período de 12 (doze) meses – 29/07/2022 a 28/07/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1** As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo aditivo, ressalvado o direito ao reajuste contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste aditivo correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; **Subtítulo:** 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**4.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

**5.1.** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

Por estarem de acordo com as cláusulas, as partes firmam o presente contrato de forma eletrônica.

---

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CONTRATANTE**  
**Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

---

**COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA.**  
**Representante legal MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA**

Brasília, 19 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA CPF:327.362.901-00, Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 13:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 23/05/2022, às 15:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0794808** Código CRC: **5648EC23**.



---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

---

00001-00011548/2021-90

0794808v2